



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ - VIÇOSA-PREV

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018-RPPSV

O Tesoureiro do VIÇOSA-PREV da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, consoante autorização do DIRETOR EXECUTIVO DO VIÇOSA-PREV, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE GESTORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ - VIÇOSA-PREV, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para atender o funcionamento da Unidade Gestora do Fundo de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará - VIÇOSA-PREV, após algumas pesquisas para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades. esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até sessenta meses.

A justificativa para a utilização desta hipótese é a indisponibilidade de imóveis do Município capazes de atender a demanda solicitada, e disponibilidade deste imóvel em situação privilegiada, com instalações suficientes e adequadas para atender o funcionamento da Unidade Gestora do Fundo de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará - VIÇOSA-PREV, sendo um imóvel do tipo comercial, composto de 05 (cinco) cômodos, sendo 01 (um) salão, 01 (um) banheiro, 01 (uma) cozinha, 01 (um) depósito e 01 (um) quintal. Paredes em alvenaria, rebocada e pintada, forrada em PVC e piso industrial, com área total de 137,06m².

E ainda, a ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel, para o desempenho das



atividades necessárias para o bom andamento da administração, prevalecendo a supremacia e a satisfação do serviço público, onde comprova-se a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.

Assim sendo, a dispensa de licitação amparada no artigo 24, inciso X da Lei no 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A escolha recair no imóvel de propriedade da Sra. ANDREA SANTOS FONTENELE ROCHA – CPF: 421.974.813-04, RG 198076689 SPSP-CE, deve-se a mesma ter sido considerado adequado por sua localização privilegiada, bem como as suas instalações e disponibilidade adequadas para atender o funcionamento da Unidade Gestora do Fundo de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará - VIÇOSA-PREV, atendendo assim as necessidades deste departamento em sua demanda, e ainda, está desocupado e disponível para ser locado.

Desta forma, nos termos do Art. 24, X, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é dispensável.

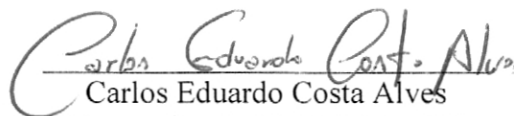
JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Foi realizada uma pesquisa de preços, tendo a engenheira civil procedido com a análise do imóvel, conforme laudo em anexo, constatando que o valor ofertado para locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica e os demais imóveis de sua categoria.

O preço cobrado para a locação do imóvel foi de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais, estando compatível com o valor do mercado local.

Assim, diante do exposto, emito a presente Declaração de Dispensa a seguir:

Viçosa do Ceará- Ce, 02 de janeiro de 2018.


Carlos Eduardo Costa Alves
Tesoureiro do VIÇOSA-PREV